



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Protocolo: 200299607/2026

Tipo de Processo: Eleições 2026 - Procedimentos Gerais

Assunto: Representação por propaganda eleitoral irregular e conduta vedada

Interessados(as): NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, CLÓVIS CORREA DE ALBUQUERQUE SEGUNDO, AERTON MAGNO NEPOMUCENO DA SILVA E MARISTELA BARBOSA CAVALCANTE BEZERRA.

DELIBERAÇÃO CER-PE Nº 054/2026

A **COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CER-PE**, no uso das atribuições que lhe conferem aos arts. 9º, 106, 108, 126, 128 e correlatos da Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Confea nº 1.150/2025, segundo o qual o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua reger-se-á pelos princípios da legitimidade e moralidade do pleito, isonomia entre os candidatos, publicidade e transparência dos atos, gratuidade do exercício do voto, aproveitamento dos atos regulares e anterioridade eleitoral;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral Regional atuar como órgão decisório, disciplinador, fiscalizador e garantidor da legitimidade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º, incisos I, XI e XIV, da Resolução Confea nº 1.150/2025;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

CONSIDERANDO a Representação apresentada por Nielsen Christianni Gomes da Silva, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Aerton Magno Nepomuceno da Silva e Maristela Barbosa Cavalcante Bezerra, em face da candidata Hilda Wanderley Gomes, candidata à presidência do Crea-PE utilizar o perfil oficial do CREA, na rede social Instagram, para divulgar conteúdo de natureza eleitoral.

CONSIDERANDO que a representada utilizou o espaço de comentários do perfil oficial do Crea-PE no Instagram para promover sua candidatura, vinculando demandas profissionais à sua campanha com as expressões "Durante essa campanha" e "Conte comigo a partir de já!";

CONSIDERANDO que o art. 109, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025 veda a veiculação de propaganda eleitoral em sítios oficiais dos órgãos do Sistema Confea/Crea, vedação que alcança todo conteúdo divulgado ao público naquele ambiente institucional;

CONSIDERANDO que o aproveitamento de canais institucionais públicos por candidatos deprime a isonomia do pleito e a paridade de armas tuteladas pelos arts. 2º e 26, III, da norma de regência;

DELIBERA:

- 1. RECONHECER** a ocorrência de propaganda eleitoral vinculada em sítio oficial do Crea-PE.
- 2. RECONHECER** que a referida propaganda feriu o art. 109, II da Resolução nº 1.150/2025, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

3. DETERMINAR que a representada se abstenha de imediato de utilizar os sítios oficiais do Crea-PE para propaganda eleitoral.

4. ALERTAR a representada que a reiteração da conduta ou o descumprimento desta determinação ensejará nas penalidades previstas no Regulamento Eleitoral, tais como a suspensão da propaganda eleitoral e a aplicação de multa.

Recife, 02 de julho de 2026.

Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador Adjunto - CER

Eng. Civ. Henrique Fernandes da Câmara Neto
Membro - CER

Eng. Eletric. Marco Antonio de Araujo Melo
Membro - CER

Eng. Civ. Luiz Moura de Santana
1º Membro Suplente - CER

Eng. Civ. Ana Rosemira Sampaio
2ª Membro Suplente - CER

Eng. Civ. Rosely Ângela de Souza Monteiro
5ª Membro Suplente - CER